

**Substitutivo ao Projeto de Lei N° 411/2011****N°**

Dispõe sobre direitos aos servidores municipais estáveis, aprovados em novo concurso público, em cargo não acumulável, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Aos servidores públicos estáveis do Município, integrantes do quadro permanente da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, que obtiverem aprovação em novo concurso público municipal em cargo não acumulável, serão garantidos todos os direitos já incorporados ao cargo de origem.

Parágrafo único: Aplica-se para fins de referência, a regra prevista pelo Art. 26, §5º da Lei nº. 3.801 de 1991.

Art. 2º Havendo inabilitação no estágio probatório, o servidor estável será reconduzido ao cargo de origem, desde que tenha solicitado "pedido de vacância" de seu cargo anterior, conforme estabelecido pelo Art. 33, "a" da Lei nº. 3.800 de 1991.

Art. 3º As despesas oriundas da presente Lei serão custeadas com a verba orçamentária própria, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S/S., 28 de agosto de 2011.


Helio Godoy
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

Nº presente Projeto de Lei trata da questão relativa aos servidores públicos do município quase 10 mil servidores que obtiverem aprovação em novo concurso na própria Prefeitura de Sorocaba, porém para cargos distintos daquele de origem.

A nossa proposta é que o servidor que prestar concurso para outro cargo, dentro da estrutura da própria Prefeitura, tenha a segurança de que os direitos já adquiridos, como tempo de serviço e remuneração, sejam incorporados ao novo cargo.

Dessa forma haverá um ganho profissional e financeiro ao servidor e também incentivo para seu aperfeiçoamento profissional em novas áreas do conhecimento, como faculdades de advocacia, serviço social, engenharia, arquitetura, dentre dezenas de outras opções de cursos a disposição nas diversas Faculdades existentes no Município. Com isso a própria administração municipal será beneficiada com a melhoria na qualificação de seus servidores, bem como a população em geral, com serviços públicos de melhor qualidade.

Essa alteração da legislação municipal é importante, pois, no processo acelerado de mudanças que atinge todas as áreas da atividade humana, as inovações tecnológicas, o aprimoramento das políticas públicas e a adoção de novos procedimentos administrativos exigem profissionais especializados e preparados para as necessidades da administração municipal.

Entendemos que o desenvolvimento humano é vital para a excelência no serviço público. Proporcionar satisfação aos servidores do município redundará em mais qualidade de vida no trabalho, agregando motivação e comprometimento dos servidores para com a administração.

Na hipótese de reprovação do servidor no estágio probatório, este será reconduzido ao cargo de origem, conforme estabelecido pelo Art. 33 da Lei nº. 3.800 de 1991 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba: "*Art. 33 - A recondução decorrerá de: a) inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo;*".

Por todo o exposto, solicito aos nobres pares apoio na apreciação e aprovação do presente projeto, pois revestido de relevante interesse público.

S/S., 28 de agosto de 2011.

Helio Godøy
Vereador

